

Porto Alegre, 18 de março de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 4.494/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Sertão Santana** solicita orientação acerca da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 108/2026, que atualiza o valor do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, com base na variação do IPCA e efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

II. Análise técnica

A proposição é materialmente compatível com a autonomia administrativa do Poder Legislativo municipal, pois trata de vantagem funcional dos seus próprios servidores e foi apresentada pela Mesa Diretora, o que revela adequação de iniciativa. A atualização do valor do vale-alimentação por lei específica também observa o princípio da legalidade administrativa, especialmente por alterar despesa de pessoal custeada pelo orçamento da Câmara.

Sob o aspecto material, não há irregularidade em atualizar o benefício com base em índice inflacionário objetivo, no caso o IPCA, sobretudo porque o projeto apenas recompõe o valor previsto no **art. 4º da Lei nº 1.703/2025**, sem criar nova vantagem nem alterar a estrutura do benefício. A atualização nominal do vale-alimentação não modifica sua natureza jurídica e preserva a coerência com a disciplina já existente no Município.

No plano fiscal, a tramitação deve permanecer instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e com a demonstração de adequação orçamentária, em conformidade com os **arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**, além da compatibilidade com o limite global do **art. 29-A da Constituição Federal**. Como a própria justificativa informa a existência desse demonstrativo, o ponto de atenção é apenas assegurar

que ele integre formalmente o processo legislativo e a execução da despesa.

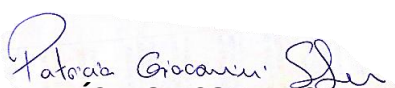
A previsão de vigência na data da publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026, é juridicamente admissível. Nesse caso, a lei produz efeitos retroativos favoráveis ao servidor, mas o pagamento das diferenças somente pode ser processado após a entrada em vigor da norma.

Quanto ao regime do vale-alimentação, o projeto não altera as hipóteses de percepção do benefício, limitando-se ao valor diário.

III. Conclusão

O Projeto de Lei nº 108/2026 é constitucional, legal e apresenta técnica legislativa suficiente para aprovação. Recomenda-se apenas confirmar, nos autos, a juntada formal do impacto orçamentário-financeiro e a compatibilidade da despesa com o orçamento da Câmara e com os limites do **art. 29-A da Constituição Federal**.

O IGAM permanece à disposição.


PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM